



ASSUNTO: Prorrogação da validade da DIA - "Barragem de Vale de Cavalos"

DATA: 2012/10/15

INFORMAÇÃO N.º: 386/SEAOT/2012

PROC. N.º: 04.05.064

#### Parecer

#### Despacho

Concordo com os fundamentos vertidos na presente Informação.

Prorrogo a validade da DIA do projeto "Barragem de Vale de Cavalos", por dois anos, com efeitos a partir de 02/04/2011, válido até 02/04/2013.

Notifiquem-se os interessados no processo.

O Secretário de Estado do  
Ambiente e Ordenamento do  
Território

Pedro Afonso de Paulo  
16/10/2012

#### I Enquadramento

1. O projeto "Barragem de Vale de Cavalos", em fase de projeto de execução, foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida em 02/04/2009, válida por um período dois anos nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 02/04/2011.
2. A 11 de março de 2011, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, a Entidade proponente - Herovina Agro-Pecuária, Lda.- solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA, com base nas diversas diligências que promoveu junto das Entidades intervenientes no procedimento de AIA, no sentido de obter informações consideradas pelo proponente como decisivas para as condicionantes constantes na DIA, o que só veio a acontecer em março de 2011.

3. Para efeito de cumprimento da Recomendação n.º1/2008/CCAIA, a APA, enquanto Autoridade de AIA, solicitou à proponente que instruisse o pedido de prorrogação da validade da DIA com uma análise das alterações na situação do ambiente potencialmente afetado que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA em causa, incluindo das medidas de minimização e de compensação nela fixada.
4. Em sequência, a proponente enviou à APA as informações complementares relativas à análise da manutenção das condições de emissão da DIA.
5. Em sede de apreciação da documentação remetida pela proponente, a Autoridade de AIA solicitou parecer das entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA) e com competência na matéria - ARH Alentejo, CCDR Alentejo e IGESPAR:

a) ARH Alentejo - *“(...) considera que se mantém a situação de referência caracterizada no EIA e que deu origem a respetiva DIA.”*

b) CCDR Alentejo - *“(...) à data da apresentação do pedido de prorrogação da validade da DIA, o PROT Alentejo já tinha sido publicado, não tendo sido referenciado pelo proponente. Contudo, tendo já sido emitida uma DIA favorável condicionada, a construção da barragem não é prejudicada pela suspensão do anterior diploma.”*

No que respeita aos restantes fatores ambientais da competência da CCDR Alentejo, esta entidade considerou que se mantêm válidas e inalteradas as condições da DIA.

- c) O IGESPAR salientou que a informação disponibilizada primeiramente não permitiu verificar a existência de alterações no ambiente no que respeita ao fator Património, solicitando informação adicional à proponente.

Após envio de informação adicional por parte da proponente, relativamente ao património arqueológico, constatou-se que o plantio de olival – projeto associado ao projeto da barragem, servindo esta como reserva de água para rega – afetou várias ocorrências patrimoniais.

Deste modo, o IGESPAR considera que *“(...) o proponente deverá proceder à respetiva caracterização através da execução de sondagens de diagnóstico as ocorrências n.º 3 (Casa Alta 3), n.º 7 (Casa Alta 7), Mencoca (461 D4) e Casa Alta (461 D6). Adicionalmente, considera que deverá ser efetuado o acompanhamento arqueológico da ocorrência fl.º 8 (Casa Alta 8), aquando da alteração do uso que implique a remoção do solo, na fase de construção.”*

6. Relativamente ao cumprimento das condicionantes da DIA, a Autoridade de AIA destaca que as mesmas foram alvo de apreciação em 2011, mais concretamente, a concretização das medidas de compensação relativas ao sítio que tem sido acompanhada em conjunto com o ICNB.

7. Em suma, a Autoridade de AIA conclui que poderá ser concedida uma prorrogação da validade da DIA por dois anos e, após decisão final sobre esta prorrogação, será comunicado à proponente as condições relativas ao património arqueológico, a implementar previamente ao licenciamento do projeto.

## II. Proposta

Atenta a fundamentação apresentada, efetivamente considera-se que a não conclusão do projeto, nos termos e no decurso do prazo de validade da DIA, se ficou a dever a motivos que são alheios à vontade da proponente.

Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto “Barragem de Vale de Cavalos”, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto, bem como a manutenção da situação de referência do EIA e quanto às demais condições que presidiram à emissão da DIA.

Não obstante, após a prorrogação da validade da DIA, a Autoridade de AIA deverá comunicar à proponente as condições relativas ao património arqueológico, a implementar previamente ao licenciamento do projeto.

Nestes termos, propõe-se a prorrogação da validade da DIA em questão, por dois anos, com efeitos a contar do dia 02/04/2011, válida até 02/04/2013.

---

À consideração superior,

ASSESSORES

  
VÂNIA VASSALO

  
TIAGO DE MELO CARTAXO

